PROJETO DE LEI Nº 127/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR E DE APOIO ÀS STARTUPS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Inovador e de Apoio às Startups, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da economia local, fomentar a inovação tecnológica e fortalecer o ecossistema de startups no Município de Parauapebas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se startups as organizações empresariais ou societárias que atuem na inovação aplicada a produtos, processos ou serviços, com modelo de negócio escalável, conforme definido pela Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio às Startups:

I – Incentivar o ambiente de negócios voltado à inovação tecnológica;

II – Promover ações de capacitação empreendedora e difusão da cultura da inovação;

III – Estimular a articulação entre setor público, instituições de ensino, empresas e sociedade civil;

IV – Priorizar a simplificação de processos administrativos para abertura e regularização de startups;

V – Fomentar a criação de ambientes colaborativos como coworkings e laboratórios de prototipagem;

VI – Estimular a participação de startups locais em processos de inovação pública e aquisição de bens e serviços pela administração pública;

VII – Apoiar a captação de recursos por meio de programas estaduais, federais e internacionais.

Art. 4º A implementação da presente Política constitui ação de caráter programático, cabendo ao Poder Executivo definir, mediante ato próprio, os órgãos ou entidades competentes para sua execução.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar os instrumentos legais e administrativos próprios, podendo ser implementadas conforme deliberação e planejamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 23 de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, uma política pública estruturada de estímulo ao empreendedorismo inovador e de apoio às startups, reconhecendo a importância estratégica que esse setor representa para a economia local, a diversificação produtiva e o fortalecimento da cultura da inovação.

A proposta está alinhada ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, fomentar o ecossistema de startups e negócios inovadores não apenas dinamiza a economia regional, mas também contribui para a geração de empregos, retenção de talentos e promoção de soluções criativas para desafios urbanos e sociais.

De acordo com o estudo técnico anexo, a realidade de Parauapebas ainda carece de uma política municipal que integre e potencialize iniciativas dispersas. Embora o município tenha dado importantes passos, como a implantação da plataforma Empresa Digital, eventos como o CINTEC e a articulação com instituições como o Sebrae e IFPA, a ausência de um marco legal específico para o segmento de startups dificulta o fortalecimento contínuo de um ambiente de inovação sustentável.

O ecossistema local, apesar do seu potencial, ainda é fragmentado e carente de incentivos direcionados, espaços de coworking públicos, programas de pré-incubação e mecanismos formais de estímulo à inovação aberta no setor público. Ao estabelecer diretrizes claras — como estímulo a ambientes colaborativos, capacitação empreendedora, simplificação de processos, incentivo à participação de startups em compras públicas e articulação com instituições científicas — o Projeto contribui para consolidar uma base normativa sólida e moderna, em sintonia com a Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

Importante destacar que a redação do presente Projeto de Lei respeita integralmente os limites da iniciativa parlamentar, evitando qualquer tipo de ingerência na organização

administrativa do Executivo ou imposição de obrigações às secretarias municipais. A proposta é programática e indicativa, garantindo plena liberdade à administração para definir as formas e meios de sua execução, conforme previsão do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral).

Diante da relevância da matéria, da sua compatibilidade jurídica e do interesse estratégico para o desenvolvimento econômico de Parauapebas, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição legislativa.

Parauapebas, 23 de julho de 2025.

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2025.06.23 12:02:52 -03'00'

ALEX P. OHANA
VEREADOR - PDT